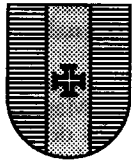


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 124

Sexta - feira, 8 de Novembro de 1996

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 16/96

Define as medidas especiais de protecção social a conceder aos desempregados da unidade hoteleira denominada "Hotel Atlantis Madeira".

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 16/96

Considerando que a Portaria n.º 159/96, de 30 de Setembro das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, das Finanças, da Educação, dos Assuntos Sociais e do Turismo e Cultura, definiu os incentivos ao emprego e formação profissional, bem como medidas especiais de protecção social a conceder aos desempregados da unidade hoteleira "Hotel Atlantis Madeira", cuja situação sócio-económica assim o justifica;

Considerando que se torna assim necessário regulamentar e dar execução a tais medidas especiais, os Secretários Regionais da Educação e dos Assuntos Sociais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 159/96, de 30 de Setembro, estabelecem o seguinte:

I

Subsídio de Desemprego

- 1 - O requerimento das prestações de desemprego dos trabalhadores abrangidos pela Portaria n.º 159/96 devem ser apresentados no Centro de Emprego do Funchal no prazo de vinte dias úteis a contar da entrada em vigor do presente Despacho Normativo.
- 2 - Os requerimentos a que se refere o número anterior devem ser assinalados com a indicação "Portaria n.º 159/96, de 30 de Setembro".

II

Abono de família majorado

- 1 - O abono de família majorado deverá ser requerido no Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM - no prazo de vinte dias úteis a contar da entrada em vigor do presente Despacho Normativo, e será devido a partir do mês em que o beneficiário apresente o respectivo requerimento.

- 2 - O pagamento do abono de família majorado depende da apresentação no CSSM dos certificados de frequência do ano lectivo anterior e matrícula no presente ano lectivo dos descendentes ou equiparados devidamente confirmados pelo respectivo estabelecimento de ensino.
- 3 - Durante o período de concessão do abono de família majorado, o beneficiário fica obrigado a apresentar a declaração de frequência escolar e de matrícula referidos no número anterior até 31 de Dezembro de cada ano.
- 4 - O abono de família majorado cessa no mês seguinte àquele em que deixe de se verificar algum dos condicionalismos da sua atribuição.
- 5 - A não apresentação das declarações atrás referidas no prazo previsto no n.º 3 tem como consequência a não majoração do abono de família a partir do mês de Janeiro do ano seguinte, determinando a sua cessação.

III

Compensação pecuniária

- 1 - Para requerer a compensação pecuniária prevista no artigo 5.º do referido diploma, o trabalhador deverá dirigir-se ao Centro de Emprego do Funchal, a fim de preencher os documentos necessários, no prazo de vinte dias úteis a contar da data de início do contrato de trabalho.
- 2 - O requerimento a que se refere o número anterior deve ser assinalado com a indicação "Portaria n.º 159/96, de 30 de Setembro", e deve ser acompanhado da declaração da nova entidade patronal donde constem as seguintes referências: data do início efectivo da prestação de trabalho, montante da remuneração auferida, profissão do trabalhador, sector de actividade da empresa e concelho da sua sede ou do estabelecimento onde inicia a nova prestação de trabalho.
- 3 - O direito à compensação pecuniária adquire-se a partir do início efectivo da prestação de trabalho e manter-se-á, durante a vigência do contrato, até ao período máximo de 12 meses, sem prejuízo da sua redução quando se verifique a diminuição da diferença referida no número 1 do artigo 5.º da referida Portaria.

- 4 - O trabalhador deverá ainda comunicar ao Centro de Emprego do Funchal, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da cessação do contrato de trabalho, caso a mesma ocorra num período de 12 meses do seu início.
- 5 - A eventual falta de pagamento de remunerações ao trabalhador com direito à compensação salarial não prejudica o direito à mesma nos termos e condições estabelecidas no dispositivo legal citado no número 1, desde que não tenham sido accionados os mecanismos previstos na Lei n.º 17/86, de 14 de Junho.
- 6 - O montante da compensação pecuniária é registado no Centro de Segurança Social da Madeira no âmbito da equivalência à entrada de contribuições.

IV

Despesas de transporte

Para pagamento das despesas de transporte, o trabalhador comprovará a freguesia da sua residência habitual através da apresentação do Bilhete de Identidade, e caso tenha ocorrido qualquer alteração da mesma, por documento emitido pela Junta de Freguesia da sua actual residência.

V

Acesso Prioritário

O trabalhador que desejar beneficiar do disposto nos Artigos 8.º e 10.º da Portaria n.º 159/96, de 30 de Setembro, deverá mencionar no acto da inscrição ou candidatura, a sua titularidade de direitos ao abrigo do mesmo diploma.

VI

Acompanhamento e avaliação

- 1 - Para acompanhar a evolução da situação na área da protecção social, funcionará uma equipa permanente de acompanhamento sócio-laboral que promoverá as diligências necessárias para que se apliquem efectivamente as medidas definidas, se realizem as análises periódicas da situação e se formulem as propostas julgadas necessárias.
- 2 - Compete à equipa permanente referida no número anterior proceder à análise de impacte e avaliação dos efeitos directos e indirectos das medidas tomadas no âmbito desta intervenção.
- 3 - Integram a equipa permanente de acompanhamento sócio-laboral:
 - a) Um representante do Centro de Segurança Social da Madeira - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
 - b) Um representante da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional - Secretaria Regional de Educação;
 - c) Um representante da Direcção Regional do Trabalho - Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

VII

Competências da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional

Compete, em especial, à D.R.E.F.P.:

- a) Exercer as competências previstas no artigo 52.º do Decreto Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, alterado pelo Decreto Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/M, de 22 de Setembro.
- b) Verificar os requisitos de acesso às medidas activas de emprego, formação profissional e programas ocupacionais.
- c) Verificar os requisitos condicionantes e proceder ao pagamento da compensação pecuniária.
- d) Comunicar ao CSSM as situações de incumprimento de deveres dos beneficiários.
- e) Remeter ao CSSM a informação mensal relativa às compensações pecuniárias pagas, para efeito de registo de equivalências.

VIII

Competências do CSSM

Compete, em especial, ao CSSM:

- a) Exercer as competências previstas no artigo 51.º do Decreto Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, alterado pelo Decreto Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/M, de 22 de Setembro.
- b) Apurar o montante das prestações de desemprego e abono de família majorado e proceder ao seu pagamento;
- c) Proceder ao registo de remunerações por equivalência correspondentes ao montante da compensação pecuniária;

IX

Deveres dos beneficiários

- 1 - Durante o período de concessão do abono de família majorado e do subsídio de desemprego, os trabalhadores ficam obrigados a comunicar no prazo de cinco dias úteis ao CSSM, qualquer facto determinante da suspensão, cessação ou alteração do montante da prestação.
- 2 - Durante o período da compensação pecuniária os trabalhadores ficam obrigados a comunicar no prazo de cinco dias úteis ao Centro de Emprego do Funchal qualquer facto determinante da suspensão, cessação ou alteração do montante em causa.
- 3 - Os beneficiários ficam ainda obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 48.º do Decreto Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março.

X

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

Aos 8 de Novembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais dos Santos

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>														
	<table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table>		Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00													
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00													
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00													
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00													
<p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>																

Execução gráfica "Jornal Oficial"